

PUBLICAÇÕES E NOTÍCIAS JURÍDICAS DE 2016 E 2017.

MISSÃO - MINJUSDH

Propor a Formulação, Conduzir, Executar e Avaliar as políticas de Justiça e de Promoção, Protecção e Observância dos Direitos Humanos.

ATRIBUIÇÕES

Assegurar as relações do Executivo com a Administração da Justiça.



COORDENAÇÃO

Direcção Nacional da Política de Justiça.

Pedro Filipe.

DATA 01.03.2017.

1ª Edição

Luanda, MARÇO de 2017.

PROPRIEDADE

MINJUSDH - Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

TIRAGEM

Via Correio Electrónico/Email.

DISTRIBUIÇÃO

MINJUSDH - Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

EDITORIAL

O presente Projecto “ **Boletim Informativo dos Serviços de Justiça**”, de iniciativa da Direcção Nacional da Política de Justiça, tem por objectivo elaborar e divulgar manuais práticos sobre a aplicação de regimes jurídicos relevantes para a actividade administrativa comum dos serviços e organismos do Ministério, conforme a alínea g) do artigo 20.º que aprova o Decreto Presidencial n.º 121/13 de 23 de Agosto.

Nomeadamente a informação sobre o Estado dos Serviços da Justiça, a publicação trimestral da Produção Legislativa que tenha sido objecto de estudo deste Departamento Ministerial, de impacto no sector, o Número de Actos Praticados por Províncias, Notícias relevantes sobre os serviços,

Artigos de matérias de estudos.

Sendo que a Direcção Nacional da Política de Justiça tem por missão prestar apoio técnico, preparar e acompanhar as políticas e reformas do Sector da Justiça a adoptar pelo Executivo e coordenar as estratégias com vista à sua execução.

Dentre várias atribuições apoiando o Ministro na concepção, acompanhamento e avaliação das políticas, prioridades e objectivos do Ministério, bem como a sua definição e execução. Coordenando as acções de execução da política e a estratégia das medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do sector, e colaborar com os outros serviços e organismos do Ministério em matéria de interesse comum.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

05/02/2010.

A publicação da Constituição da República de Angola em 2010 veio ampliar, reforçar e desenvolver as premissas constitucionais do Estado Democrático de Direito e proceder a um amplo reconhecimento dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Decreto Presidencial N.º 121/13 de 23 de Agosto

Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos - que dota o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos do respectivo Estatuto Orgânico, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

Decreto Executivo n.º 135/14 de 13 de Maio

Regulamento Interno Para as Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos -

que regulamenta a organização e funcionamento das Delegações Provinciais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 6/15 de 08 de Maio.

Lei da Simplificação do Registo de Nascimento que garante a proximidade dos serviços de registo civil ao cidadão, como o desenvolvimento de um sistema de registo civil informatizado, moderno, simples e rápido, capaz de assegurar a criação de uma base de dados única e fíavel que contenha, entre outros, os dados biométricos de cada um dos cidadãos registados e que salvguarde a eficácia e credibilidade da emissão do bilhete de identidade.

Lei n.º 16/16 de 30 de Setembro.

Lei das Sociedades de Advogados, que estabelece o regime jurídico aplicável às formas constituição, organização e funcionamento das sociedades e associações de advogados, e bem assim os respectivos modos de constituição, modificação e extinção, definindo os pressupostos do exercício da advocacia e a responsabilidade e abrangendo as três formas de exercício da advocacia em Angola: a título singular; mediante a constituição de sociedades civis pluripessoais ou unipessoais de advogados; e mediante a constituição de associações de advogados sem personalidade jurídica.

Lei n.º 16/03 de 25 de Julho.

Lei sobre Arbitragem Voluntária, que constitui um mecanismo extrajudicial privilegiado não só pelos operadores privados como pelo próprio Estado para a solução dos eventuais conflitos sobre direitos patrimoniais. Traduz-se num complemento útil e necessário aos Tribunais estatais, pois concorre em última instância para maior eficácia, eficiência e dignificação do sistema geral de administração da justiça.

Lei n.º 2/14 de 10 de Fevereiro.

Lei Reguladora das Revistas Buscas e Apreensões que orienta que na fase de instrução preparatória, as revistas e as buscas são ordenadas ou autorizadas por despacho do Magistrado do Ministério Público competente, sem prejuízo dos poderes atribuídos pela presente lei e, nas restantes fases pelo Juiz que as dirigir.

Lei n.º 12/15 de 18 de Setembro.

Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal, que regula a detenção, incluindo a detenção em e fora do flagrante delicto, os requisitos e exequibilidade dos mandatos de detenção, o interrogatório do arguido detido e a constituição de advogado, as medidas de coação, o termo de identidade e residência, a caução, a interdição de

saída do País, a prisão domiciliária e a prisão preventiva, e as medidas de garantia patrimonial, Prisão Preventiva em Instrução Preparatória, aprovada pela Lei n.º 18-A/92, de 17 de Julho, e derrogação do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto 16489, de 19 de Março de 1931, na parte respeitante às matérias ora reguladas.

POLÍTICAS DE JUSTIÇA

Lei n.º 2/15 de 02 de Fevereiro.

Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum que conforma a administração da justiça angolana à Constituição da República de Angola, nomeadamente o princípio de acesso ao direito e aos tribunais, os princípios da autonomia administrativa e financeira dos tribunais e da independência dos juízes, das audiências públicas dos tribunais do e da força vinculativa das suas decisões.

Lei n.º 1/16 de 10 de Fevereiro.

Lei Orgânica sobre os Tribunais da Relação estabelece e regula a organização, a competência, a composição e o funcionamento dos Tribunais da Relação.

Lei n.º 25/15 de 18 de Setembro.

Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal, que cria novas medidas de coação processual, no âmbito da reforma do processo penal em curso.

Lei n.º 3/14 de 10 de Fevereiro.

Lei sobre a Criminalização das Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais que tem por objectivo proceder a criminalização de um conjunto de condutas, visando adequar a legislação penal angolana à protecção de determinados bens jurídicos fundamentais.

Decreto Presidencial n.º 153/16 de 5 de Agosto.

Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e On-Line de Sociedades Comerciais, o qual estabelece o regime e procedimentos especiais de constituição de sociedades comerciais unipessoais e pluripessoais do tipo por quotas e anónimas, disciplinando o prazo de tramitação, o início do procedimento, os documentos a apresentar e a disponibilizar, as diligências subsequentes, o sítio da internet, os meios de certificação e o pedido on-line e sua validação e apreciação, ao abrigo da Lei de Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

MEDIDAS NORMATIVAS

Lei n.º 11/16 de 12 de Agosto.

Lei da Amnistia, Legislação Conexa: **Decreto Presidencial n.º 173/15** (ndulta as pessoas condenadas a penas de prisão maior, não superior a doze anos e, as penas correcionais, por terem cumprido metade da pena, até ao dia 17 de Setembro de 2015, as mulheres condenadas que têm a seu cargo filhos menores de 12 anos de idade, desde que do crime cometido não tenha resultado a morte e comuta de, até $\frac{1}{4}$, penas de prisão maior, superiores a 12 anos, por terem cumprido metade da pena até ao dia 17 de Setembro de 2015).

Lei n.º 16/14 de 29 de Setembro.

Lei sobre Redução dos Encargos de Constituição de Sociedades Comerciais que estabelece os encargos legais aplicáveis no processo de constituição de sociedades comerciais, fixando regras relativas aos emolumentos do registo comercial, ao valor único, à consignação dos emolumentos, aos actos gratuitos e actos onerosos.

Lei n.º 12/16 de 12 de Agosto.

Lei da Mediação e Conciliação de Conflitos que estabelece as normas sobre a constituição, organização e do procedimento de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativas de conflito. A composição de litígios de forma segura, rápida, eficaz, bem como o descongestionamento dos tribunais, afigura-se imperioso que, paralelamente o sistema formal da administração da justiça vigente, se implementem os procedimentos de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativas de conflitos.

Lei n.º 2/16 de 15 de Abril.

Lei da Nacionalidade, que estabelece as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade angolana, a qual pode ser originária ou adquirida, disciplinando ainda a oposição à aquisição ou reaquisição da nacionalidade, o seu registo e prova e o contencioso, e revogação da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho, que aprovou a anterior Lei da Nacionalidade.

Lei n.º 8/11 de 16 de Fevereiro.

Lei sobre Regime Jurídico Notariado, que estabelece o regime jurídico do notariado, onde são criados os cartórios notariais privados enquanto órgão especiais dos exercícios da actividade notarial.

Lei n.º 13/15 de 19 de Junho.

Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, que subordina-se à protecção dos interesses da defesa nacional, da soberania, das relações externas, da segurança, da ordem pública, da economia e de outros interesses da República de Angola, Constitucionalmente definidos.

Decreto Executivo n.º 377/14 de 2 de Dezembro.

Aprovação do Regulamento Interno do Grupo Técnico do Centro de Processamento de Dados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (GTCPD), órgão executivo e permanente criado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, que tem como missão desenvolver e gerir o Centro de Processamento de Dados, definindo a sua organização, as competências dos membros do Grupo Técnico na gestão e no processo desenvolvimento do CPD.

Decreto Presidencial n.º 36/15 de 30 de Janeiro.

Regulamento do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e Dissolução da União de Facto Reconhecida, que estabelece o processo administrativo do Reconhecimento da União de Facto por Mútuo Acordo e de Dissolução da União de Facto Reconhecida.

Decreto-Lei n.º 16 A/95 de 15 de Dezembro.

Procedimento Administrativo, considerado a sucessão ordenada de actos e formalidades com vista a formação e manifestação da vontade dos órgãos de Administração Pública.

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 9/05 de 17 de Agosto.

Lei sobre Actualização das Custas Judiciais e da Alçada dos Tribunais, qual substitui o imposto de justiça pela taxa de justiça, actualiza a alçada junto da Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo para 16000 UCF e a alçada da Sala do Cível e Administrativo e da Sala do Trabalho para 8000 UCF.

Lei n.º 13/11 de 18 de Março.

Lei Orgânica do Tribunal Supremo que estabelece a composição, a organização a competência e o funcionamento do Tribunal Supremo.

O Tribunal Supremo é a instância judicial superior da jurisdição comum, e tem jurisdição em todo o território nacional, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constituição.

Lei n.º 14/11 de 18 de Março.

Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, adiante designado Conselho, é o órgão constitucional a qual compete a superior gestão e a disciplina da Magistratura Judicial.

Lei n.º 9/96 de 19 de Abril.

Lei sobre Julgado de Menores, diploma que cria a Sala do Julgado de Menores, órgão Jurisdicional de competência especializada, integrado no Tribunal Provincial da Província onde se encontre, adiante designada < Julgado de Menores >.

Decreto Executivo n.º 317/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Departamento de Tecnologia de Informação, que tem por missão conceber, propor e implementar no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos a política do Executivo no domínio das tecnologias de informação.

Decreto Executivo n.º 313/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno da Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal abreviadamente por DNAICC, é o órgão do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos que dirige e coordena a identificação civil e criminal em todo o território nacional.

Lei n.º 19/12 de 11 de Junho.

Lei das Sociedades Unipessoais que estabelece os princípios e as normas que regem a constituição das sociedades unipessoais no quadro da legislação civil e comercial, com vista ao enquadramento de uma das formas de constituição de micro, pequenas e médias empresas, bem como de outras actividades civis, de modo a permitir o livre comércio e o desenvolvimento do empreendedorismo.

Lei n.º 1/12 de 12 de Janeiro.

Lei sobre Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais que estabelece a autoridade para designação do Estado, pessoas, grupos, e entidades, assim como mecanismos para aplicação de medidas restritas específicas aos mesmos com o fim de combater o terrorismo, cumprir com qualquer acto internacional relativo à manutenção da paz e segurança das Nações Unidas bem como para proteger a segurança nacional interna e externa da República de Angola.

Lei n.º 4/09 de 30 de Junho.

Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade que observa os princípios da legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e de segurança dos dados identificadores.

Lei n.º 3/99 de 8 de Agosto.

Lei sobre Tráfico e Consumo de Estupefacientes, Substância Psicotrópicos e Precusores que tem por objecto a definição do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precusores e outros produtos químicos susceptíveis de utilização no fabrico de drogas.

Lei n.º 8/11 de 16 de Fevereiro.

Lei sobre o Regime Jurídico do Notariado que cria ao lado dos actuais notários com estatuto de funcionários públicos, uma figura nova de notários privados, em regime de profissão liberal.

Lei n.º7/94 de 29 de Abril.

Lei sobre o Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público que proporciona à administração central do Estado um melhor instrumento para desencadear acções conducentes a um cada vez maior apoio técnico-material e financeiro, imprescindível a administração da justiça e à dignificação da magistratura, mas também estabelece, para, para estes profissionais, as normas que se devem pautar, quer no exercício de funções quer na sua conduta pessoal.

Decreto-Executivo n.º 313/12 de 3 de Setembro de 2012.

Regulamento Interno da Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal (DNAICC), órgão do Ministério da Justiça que dirige e coordena a identificação civil e criminal em todo o território nacional, o qual define as suas atribuições e regula a sua estrutura orgânica e o pessoal.

Decreto Presidencial n.º 214/13 de 13 de Dezembro.

Regulamento da Lei da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, que tem por objecto designar as autoridades competentes para efeitos da implementação dessa Lei, estabelecer a organização e funcionamento do Comité Nacional de Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais e determinar os procedimentos relativos à designação e à remoção da Lista Nacional de Estados, pessoas, grupos e entidades, e ainda à concessão de isenções relativas às medidas restritivas aplicadas, definindo ainda o mecanismo de congelamento administrativo de fundos e recursos económicos, e os deveres e procedimentos de informação, cooperação, conservação de documentos e protecção de dados.

Decreto Executivo n.º 315/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Gabinete de Direitos Humanos que é um serviço Executivo Central do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, a quem compete zelar pela defesa e observância dos direitos humanos, de harmonia com os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e nos demais instrumentos jurídicos internacionais relativos aos direitos humanos de que Angola seja parte.

Decreto Presidencial n.º316/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que estabelece as regras de funcionamento do Conselho Directivo, que é um órgão de apoio ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos em matéria de programação, organização e coordenação das actividades do Ministério.

Decreto Presidencial n.º 319/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que é o serviço que assiste o Ministro, os Secretários de Estado e o Ministério em questões de ordem jurídica, bem como as demais estruturas e interessados, desde que autorizados pelo Ministro.

Decreto Presidencial n.º 10/16 de 15 de Janeiro.

Regime de Solicitação e Transmissão de Documento por Telecópia e por Via Electrónica, que regula o modo de solicitação e transmissão simplificada de documentos nos Serviços dos Registos e do Notariado, com valor de certidão, respeitantes ao arquivos destes serviços ou destinados à instrução de actos ou processos e à reaquisição e recepção, pelos serviços de identificação e civil e pelas mesmas vias dos referidos documentos, disciplinando ainda o regime especial de intermediação.

Decreto - Lei n.º 16 - A/95 de 15 de Dezembro.

Procedimento Administrativo aplica-se a todos os actos os órgãos da Administração Pública e a todos os actos em matéria administrativa, praticados pelos órgãos do Estado que, não sendo contudo da Administração Pública, desempenham funções materialmente administrativas.

REGULAMENTO INTERNO.**Decreto Executivo n.º322/12 de 3 de Setembro.**

Regulamento Interno do Gabinete da Política de Justiça, que regula acção da Direcção Nacional da Política de Justiça, abreviadamente designada por (DNPJ) que tem por missão prestar apoio técnico, preparar e acompanhar as políticas e reformas do sector da justiça a adoptar pelo Executivo e coordenar as estratégias com vista à sua execução.

Decreto Executivo n.º 340/12 de 10 de Setembro.

Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Registos e Notariado (DNRN) que tem por missão dirigir, orientar e coordenar os serviços de registo civil, predial, comercial, automóvel e do notariado, o Ficheiro Central das Denominações Sociais, bem como a instrução dos processos de nacionalidade, o qual define as suas atribuições e regula os seus órgãos, serviços, competências e pessoal.

Decreto Presidencial n.º 318/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que é o serviço de apoio técnico que tem por missão ocupar-se da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, de questões de âmbito social e da gestão do pessoal, orçamento, património, relações públicas e transportes.

Decreto Presidencial n.º 320/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística (GEPE) que é o órgão de carácter interdisciplinar de assessoria geral e especial do Ministério que tem como função o planeamento, a informação estatística e a elaboração de política e estratégia no domínio da Justiça, efectuar estudos e análises regulares sobre a execução geral das actividades do Ministério, bem como orientação e coordenação da actividade estatística.

Decreto Presidencial n.º 321/12 de 03 de Setembro.

Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção, designadamente abreviado G.I, que é o serviço de apoio técnico do Ministério da Justiça, que tem por missão desempenhar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos dirigidos, tutelados ou superintendidos pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Decreto Executivo n.º 314/12 de 3 de Setembro.

Regulamento do Conselho Técnico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que destina-se a estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Técnico, que é o órgão consultivo do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em matéria de assistência técnica especializada nas questões relacionadas com a actividade do Ministério.

Decreto Presidencial n.º 323/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno do Centro de Documentação e Informação, designado abreviadamente por CDI, é o serviço que tem por missão organizar de forma selectiva, conservar e difundir toda a documentação de natureza técnica e de interesse para o Ministério, bem como desenvolver com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério e de promoção e divulgação da política a prosseguir pelo sector da Justiça.

Decreto Presidencial n.º 113/13 de 3 de Julho.

Procedimento da Mobilidade na Administração Pública, que estabelece o Procedimento Administrativo a observar na modalidade, no mesmo Organismo entre Carreiras do Pessoal Vinculado ao Sector Público Administrativo, nomeadamente, destacamento, transferência e permuta.

Despacho Presidencial n.º 204/16 de 23 de Maio.

Determina que qualquer pessoa que encontre ou venha a encontrar um bilhete de identidade extraviado, deve entrega-lo aos serviços de identificação civil, adstritos à Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e proíbe a qualquer entidade pública ou privada, reter, seja para que efeito for, o bilhete de identidade de cidadão nacional, salvo nos casos previstos na Lei.

Decreto Executivo n.º 324/12 de 3 de Setembro.

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Justiça, que é o serviço executivo central, encarregue de estudar, conceber e controlar a execução das acções e medidas relativas à organização e funcionamento das instituições judiciais, nomeadamente dos Tribunais Provinciais e Municipais.

Decreto Presidencial n.º 151/13 de 4 de Setembro.

Estatuto Orgânico do Guiché Único da Empresa, que regula a organização a organização e financiamento do Guiché Único da Empresa, abreviadamente designado por GUE, que é um serviço público, especial e inter-orgânico, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Decreto Executivo n.º 572/15 de 28 de Outubro.

Regulamento sobre a Utilização das Viaturas afectas ao Projecto da Massificação do Registo Civil e Atribuição do Bilhete de Identidade, que tem por objectivo a criação de normas, procedimentos e critérios de utilização das viaturas que salvaguardam o bom uso dos veículos a utilizar no Projecto de Massificação do Registo Civil e Atribuição do Bilhete de Identidade.

Decreto Presidencial n.º 23/93 de 16 de Julho.

Regulamento do Cofre Geral da Justiça, a quem compete assegurar a melhoria das condições de trabalho e dos serviços Judiciais e dos Registos e do Notariado e dotá-los dos meios materiais compatíveis com a eficiência e qualidade dos serviços.

NÚMEROS DE ACTOS PRATICADOS POR PROVÍNCIA.

Província de Bengo.

A Província do Bengo no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 5.607 Registos de Nascimento; _ Certidões de Nascimentos; _ Assentos de Nascimentos; 104 Certidões de Óbitos; _ Certidões de Casamentos; _ Processos de Casamentos; _ Averbamentos; 239 Reconhecimentos 174 Fotocópias Autenticadas; 11 Procurações; _ Certidões; 56 Termos de Autenticação; _ Escrituras Diversas; 4.469 Bilhetes de Identidades; 610 Registos Criminais; 2.046 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos.

Província de Benguela

A Província de Benguela no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 9.587 Registos de Nascimentos; 4.957 Certidões de Nascimentos; 9.587 Assentos de Nascimento; 138 Certidões de Óbitos; 198 Certidões de Casamentos; 94 Processos de Casamentos; 133 Averbamentos; 37 Outros; 4.352 Reconhecimentos; 979 Fotocópias Autenticadas; 45 Procurações; 97 Certidões; 94 Termos de Autenticação; 12 Escrituras Diversas; 2.811 Bilhetes de Identidades; 2.900 Registos Criminais; 7.256 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 252 Registos de Automóveis; 238 Registos Comerciais; e 156 Registos Predial.

Província do Bié.

A Província do Bié no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 638 Registos de Nascimentos; 353 Certidões de Nascimentos; 717 Assentos de Nascimentos; 43 Certidões de Óbitos; 10 Certidões de Casamentos; 27 Processos de Casamento; 6 Averbamentos; 458 Reconhecimentos; 47 Fotocópias Autenticadas; 37 Procurações; 8 Certidões; 6 Termos de Autenticação; 11 Escrituras Diversas; 1.516 Bilhetes de Identidades; 727 Registos Criminais; 1.783 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; Tribunais Entradas 686; e Saídas 499.

Província de Cabinda.

A Província de Cabinda no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 21.608 Registos de Nascimentos; 6.299 Certidões de Nascimentos; 6.707 Assentos de Nascimentos; 20 Certidões de Óbitos; 26 Certidões de Casamentos; 46 Processos de Casamentos; 34 Averbamentos; 37 Outros; 5.867 Reconhecimentos; 4.121 Fotocópias Autenticadas; 117 Procurações; 103 Certidões; 594 Termos de Autenticação; 13 Escrituras Diversas; 3.576 Bilhetes de Identidades; 1.741 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos.

Província de Malange.

A Província de Malange no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 1.341 Registos de Nascimentos; _ Certidões de Nascimentos; 658 Assentos de Nascimento; 40 Certidões de Óbitos; 22 Certidões de Casamentos; 26 Processos de Casamentos; 1 Averbamentos; 268 Reconhecimentos; 74 Fotocópias Autenticadas; 11 Procurações; 10 Certidões; _ Termos de Autenticação; _ Escrituras Diversas; 2.677 Bilhetes de Identidades; 394 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 25 Registos Comerciais.

Província do Moxico.

A Província do Moxico no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 6.000 Registos de Nascimento; 3.827 Certidões de Nascimentos; _ Assentos de Nascimentos; 16 Certidões de Óbitos; 8 Certidões de Casamentos; 7 Processos de Casamento; 0 Averbamentos; 7 Outros; 489 Reconhecimentos; 23 Fotocópias Autenticadas; 5 Procurações; 18 Certidões; 2 Termos de Autenticação; 9 Escrituras Diversas; 4.450 Bilhetes de Identidades; 224 Registos Criminais; 3.600 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 0 Registos de Automóveis; 3 Registos Comerciais; e 0 Registos Predial.

Província do Namibe.

A Província do Namibe no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 3.817 Registos de Nascimento; 430 Certidões de Nascimentos; 1.621 Assentos de Nascimento; 94 Certidões de Óbitos; 25 Certidões de Casamento; 23 Processo de Casamento; 26 Averbamentos; 434 Reconhecimentos 74 Fotocópias Autenticadas; 11 Procurações; 10 Certidões; 60 Termos de Autenticação; 6 Escrituras Diversas; 3995 Bilhetes de Identidades; 704 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 9 Registos de Automóveis; 21 Registos Comerciais; e 25 Registos Predial.

Província da Lunda Sul.

A Província da Lunda Sul no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 625 Registos de Nascimento; 2.853 Certidões de Nascimentos; _ Assentos de Nascimento; 98 Certidões de Óbitos; 16 Certidões de Casamento; 8 Processo de Casamento; 55 Averbamentos; 33 Outros; 224 Reconhecimentos 61 Fotocópias Autenticadas; 61 Procurações; _ Certidões; 7 Termos de Autenticação; 1 Escrituras Diversas; 2.221 Bilhetes de Identidades; 237 Registos Criminais; 1.494 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; _ Registos de Automóveis; 17 Registos Comerciais; e _ Registos Predial, Tribunais Entradas 125 e Saídas 59.

Província da Huíla.

A Província da Huíla no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: _ Registos de Nascimentos; 4.334 Certidões de Nascimentos; 9.215 Assentos de Nascimentos; 210 Certidões de Óbitos; 166 Certidões de Casamentos; 1 Processos de Casamentos; 7 Averbamentos; 1.444 Reconhecimentos; 400 Fotocópias Autenticadas; 89 Procurações; 26 Certidões; 75 Termos de Autenticação; 25 Escrituras Diversas; 1.948 Bilhetes de Identidades; _ Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 166 Registos de Automóveis; 53 Registos Comerciais; e 31 Registos Predial.

Província de Luanda.

A Província de Luanda no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 3.724 Registos de Nascimentos; 755 Certidões de Nascimentos; 2.122 Assentos de Nascimentos; 1.506 Certidões de Óbitos; 95 Certidões de Casamentos; 303 Processos de Casamentos; 278 Averbamentos; 7.187 Reconhecimentos; 1.455 Fotocópias Autenticadas; 303 Procurações; 334 Certidões; 1005 Termos de Autenticação; 123 Escrituras Diversas; 2.195 Bilhetes de Identidades; _ Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 1.681 Registos de Automóveis; 1.166 Registos Comerciais; e 237 Registos Predial.

Província da Lunda Norte.

A Província da Lunda Norte no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 3.695 Registos de Nascimentos; 1.708 Certidões de Nascimentos; 133 Assentos de Nascimentos; 3 Certidões de Óbitos; 3 Certidões de Casamentos; 3 Processos de Casamentos; _ Averbamentos; 159 Reconhecimentos; 16 Fotocópias Autenticadas; 10 Procurações; _ Certidões; 10 Termos de Autenticação; _ Escrituras Diversas; 272 Bilhetes de Identidades; 193 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos.

Província de Cuanza Norte.

A Província do Cuanza Norte no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 232 Registos de Nascimentos; 18 Certidões de Nascimentos; 232 Assentos de Nascimentos; 10 Certidões de Óbitos; 3 Certidões de Casamentos; 5 Processos de Casamentos; 0 Averbamentos; 120 Reconhecimentos; 89 Fotocópias Autenticadas; 2 Procurações; 0 Certidões; 4 Termos de Autenticação; 0 Escrituras Diversas; 1.752 Bilhetes de Identidades; 802 Registos Criminais; 10.022 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 18 Registos Comerciais.

Província do Cuanza Sul.

A Província do Cuanza Sul no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 12.500 Registos de Nascimento; 4 Certidões de Nascimentos; _ Assentos de Nascimento; 19 Certidões de Óbitos; 6 Certidões de Casamento; 28 Processo de Casamento; 23 Averbamentos; 655 Reconhecimentos 119 Fotocópias Autenticadas; 21 Procurações; 4 Certidões; 60 Termos de Autenticação; 6 Escrituras Diversas; 3995 Bilhetes de Identidades; 704 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; _ Registos de Automóveis; 21 Registos Comerciais.

Província do Cuando Cubango.

A Província do Cuando Cubango no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 4.502 Registos de Nascimentos; 916 Certidões de Nascimentos; 4.502 Assentos de Nascimento; 8 Certidões de Óbitos; 916 Certidões de Casamentos; 6 Processos de Casamento; _ Averbamentos; 236 Reconhecimentos; 32 Fotocópias Autenticadas; 13 Procurações; _ Certidões; _ Termos de Autenticação; _ Escrituras Diversas; 1.791 Bilhetes de Identidades; 257 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 6 Registos de Automóveis; 11 Registos Comerciais; e _ Registos Predial.

Província do Cunene.

A Província do Cunene no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 804 Registos de Nascimentos; 798 Certidões de Nascimentos; 1.303 Assentos de Nascimentos; 15 Certidões de Óbitos; 10 Certidões de Casamentos; 19 Processos de Casamentos; 10 Averbamentos; 255 Reconhecimentos; 33 Fotocópias Autenticadas; 20 Procurações; _ Certidões; 6 Termos de Autenticação; 1 Escrituras Diversas; 3.038 Bilhetes de Identidades; 253 Registos Criminais; 2.798 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 33 Registos de Automóveis; 49 Registos Comerciais; e 4 Registos Predial.

Província do Huambo.

A Província do Huambo no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 3.553 Registos de Nascimentos; 3.014 Certidões de Nascimentos; 2.962 Assentos de Nascimentos; 53 Certidões de Óbitos; 55 Certidões de Casamentos; 60 Processos de Casamentos; 0 Averbamentos; 37 Outros; 1.004 Reconhecimentos; 360 Fotocópias Autenticadas; 14 Procurações; 15 Certidões; 9 Termos de Autenticação; 33 Escrituras Diversas; 5.063 Bilhetes de Identidades; 1.746 Registos Criminais; 4.640 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; 83 Registos de Automóveis; 162 Registos Comerciais; e 33 Registos Predial.

Província do Uíge.

A Província do Uíge no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 5.660 Registos de Nascimentos; _ Certidões de Nascimentos; 9.750 Assentos de Nascimento; 31 Certidões de Óbito; _ Certidões de Casamento; 14 Processos de Casamento; 3 Averbamentos; 217 Reconhecimentos; 607 Fotocópias Autenticadas; 24 Procurações; 12 Certidões; 52 Termos de Autenticação; 6 Escrituras Diversas; 3.473 Bilhetes de Identidades; 687 Registos Criminais; _ Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; _ Registos de Automóveis; 18 Registos Comerciais; e 8 Registos Predial.

Província do Zaire.

A Província do Zaire no período do Mês de Novembro de 2016, praticou os seguintes Actos: 913 Registos de Nascimento; 1.428 Certidões de Nascimentos; 1.881 Assentos de Nascimentos; 2 Certidões de Óbitos; 4 Certidões de Casamentos; 9 Processos de Casamentos; 9 Averbamentos; 955 Reconhecimentos; 144 Fotocópias Autenticadas; 24 Procurações; 12 Certidões; 46 Termos de Autenticação; _ Escrituras Diversas; 2.025 Bilhetes de Identidades; 437 Registos Criminais; 1.345 Bilhetes de Identidades e Registos Criminais Isentos; _ Registos de Automóveis; 23 Registos Comerciais; e 4 Registos Predial.

O PARLAMENTO ACOLHEU NA GENERALIDADE, A PROPOSTA DE LEI QUE APROVA O NOVO CODIGO PENAL.



Luanda – Assembleia Nacional - 23 de Fevereiro de 2017.

O Parlamento Angolano acolheu nesta quinta-feira, na generalidade, a Proposta de Lei que aprova o Código Penal. O texto, de iniciativa legislativa do Presidente da República, estabelece três meses de prisão como pena mínima e 25 anos como pena máxima.

A nova versão, que vai substituir o Código Penal em vigor desde 1886, foi aprovada com 125 votos a favor (MPLA e FNLA), zero contra e 36 abstenções (UNITA, CASA-CE e PRS), na 4ª Reunião Plenária Extraordinária da 5ª Sessão Legislativa da III Legislatura.

À luz da proposta, apresentada pelo ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Rui Manguera, a pena máxima de 25 anos pode chegar até aos 30 anos, por força da punição da reincidência e do concurso de crimes ou em resultado de prorrogação da pena.

O diploma tem em linha de conta os valores e princípios consagrados na Constituição da República de Angola, que se traduzem no respeito pela dignidade humana e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Segundo o relatório parecer conjunto das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional, a nova proposta de Lei responde à necessidade de tutela penal que resulta da realidade política, económica e social do país na actualidade e de se adequar aos padrões da doutrina e do direito penal moderno.

Com 16 títulos, 47 capítulos, 40 secções e 466 artigos, o diploma mantém a criminalização do aborto, punível com penas de 4 a 10 anos de prisão.

Entretanto, estabelece causas de exclusão de ilicitude (causa excepcional que retira o carácter antijurídico de uma conduta tipificada como criminosa), quando está em jogo a vida da mãe ou há alguma outra situação ligada à integridade física da própria mãe.

Só nestas situações, o acto (aborto) poderá ser avaliado e em função dessa avaliação poder-se-á considerar que a ilicitude do acto possa ser excluída.

Ao apresentar o documento, o ministro Rui Manguera explicou que a proposta visa atender as preocupações manifestadas pelas modernas tendências da política criminal, tendo em conta a cada vez maior complexidade do fenómeno criminal na actualidade.

Segundo o governante, o Código Penal vigente há cerca de 131 anos (desde a era colonial) está flagrantemente desajustado com a realidade social angolana, cujos valores e princípios "não se compadecem com a visão arcaica do período colonial".

Disse pretender-se com o novo texto fazer uma reforma global do direito penal, que responda eficazmente à grande, média e pequena criminalidade, nomeadamente o combate às drogas, à criminalidade organizada, bem como a necessidade incontornável de humanização da justiça penal, à luz dos compromissos assumidos pelo Estado Angolano.

Afirmou que proposta apresenta uma série de avanços dogmáticos e práticos, e vem reformar completamente o sistema e a escala de penas dos artigos 55º, 56º e 57º do actual Código Penal (de 1886), eliminando a distinção entre penas maiores e correcionais.

Esclareceu que o novo texto institui como penas principais a prisão e a multa, aplicadas em alternativas.

Explicou que, no quadro das regras e critérios conducentes à escolha da espécie da pena, a proposta consagra o princípio da preferência das penas não detentivas, quando asseguradas de forma adequada e suficiente às finalidades da punição.

Segundo o ministro, há "reestruturação do regime de tratamento do regime da imputabilidade penal, relativo ao período compreendido entre os 16 e os 18 anos de idade, e plena dos 18 anos em diante, sem prejuízo da consideração eventual e de um período adicional de maturação que se estende até aos 21 anos.



VISITA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS.



Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
05 de Outubro de 2016.

A Visita da Presidente da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Pansy Tlakula, constou de uma missão de promoção dos direitos humanos e “objectivo principal foi apreciar a implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos.

A visita visou o estreitamento da cooperação com o Executivo em matéria de promoção e protecção dos direitos humanos, através da troca de experiência e diálogo aberto e construtivo sobre questões relacionadas com o direito a liberdade de expressão, imprensa, acesso a informação, a declaração dos princípios sobre a liberdade de expressão em África, a estratégia de promoção e protecção dos direitos humanos.

SEMINÁRIO SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTO DE NASCIMENTO.



No âmbito do Programa de Formação e Capacitação de Quadros, e Monitorização da Aplicação de Diplomas Legais.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, a cargo da Direcção Nacional dos Registos e Notariado e da Direcção Nacional da Política de Justiça, realizou de Janeiro a Fevereiro de 2017, os Seminários sobre “A Simplificação do Registo de Nascimento, o Registo Civil da União de Facto” e “Os Procedimentos de Simplificação e de Dinamização do Registo Predial” na Região do Litoral, nas Províncias de: (Luanda, Bengo, Cuanza Norte); Região Sul (Namibe, Cunene, Cuando Cubango e Huíla); Região Centro (Huambo, Bié, Benguela, Cuanza Sul); Região Norte (Zaire, Cabinda, Uíge); Região Leste (Moxico, Lunda - Norte, Lunda - Sul e Malange).

O certame teve o objectivo de elucidar os participantes sobre as alterações legislativas introduzidas em matéria de registo civil, enquanto que em matéria de registo predial, pretende-se dinamizar o recurso e tramitação dos procedimentos simplificados de registo predial previsto por lei, como forma de alcançar o registo massivo da propriedade imobiliária.

Destinado a todos os responsáveis dos serviços de registo civil e de registo predial, a acção formativa visou capacitar os participantes sobre o modo de organização e de tramitação dos novos procedimentos, uniformizar o modo de prestação dos serviços e, desta forma, potenciar o seu regular e normal funcionamento.

FORUM NACIONAL SOBRE OS SERVIÇOS DE JUSTIÇA.



Luanda - 23 E 24 de Fevereiro de 2017 – Palácio da Justiça.

O Fórum Nacional sobre os Serviços de Justiça pretendeu abordar com a sociedade civil o funcionamento do sector em todo o país e encontrar soluções comuns para a prestação de melhor serviço ao cidadão.

O Ministro da Justiça e Direitos Humanos, Rui Jorge Carneiro Mangureira, realçou, em Luanda, a necessidade do reforço das garantias dos cidadãos no acesso à justiça, com a prestação de um melhor serviço.

Ao discursar no acto de abertura do “Fórum Nacional sobre os Serviços de Justiça”, reconheceu que os serviços de Justiça, apesar das reformas implementadas, continuam a apresentar debilidades e nem sempre correspondem às expectativas dos cidadãos. “É chegada a hora de dar respostas judiciais eficazes à escassez de serviços e meios, a burocracia e a qualidade de prestação dos funcionários das conservatórias e nos serviços de identificação”.

Segundo o ministro, estes aspectos constituem problemas transversais aos serviços de justiça e que são recorrentes nos diferentes órgãos, tais como tribunais, conservatórias, postos de identificação civil e criminal, serviços integrados, centros de resolução extrajudicial de litígios e os comités de direitos humanos.

O Executivo, explicou Rui Mangureira, está a implementar, desde 2013, o Plano Nacional de Desenvolvimento, que prevê a consolidação da reforma do sector, assente na continuidade da política de modernização e informatização dos serviços e a desburocratização dos procedimentos, bem como da aproximação dos serviços às comunidades.

Na perspectiva do ministro da Justiça, a reforma do sector ou modernização dos seus serviços deve ter como ponto de partida a consciência de como o país está e a meta que pretende, que deve ser a de uma justiça de excelência. “Para tal, é necessário a criação de um quadro legal adequado, mas sobretudo de condições substanciais para materializar as exigências que a lei nos impõe”, disse Rui Mangureira, para acrescentar que é na aplicabilidade da Lei e na criação de mecanismos intermédios onde muitas vezes se falha. Por isso, disse ser nestes aspectos onde o sector vai concentrar as suas acções e esforços.

Notou, contudo, que o sector está atento a satisfação dos cidadãos no acesso à justiça.

A título de exemplo, fez saber que o volume processual nos tribunais de 2014 a 2015 foi de 140 mil e 989, com destaque para as províncias de Luanda, com 39 por cento, Benguela com 16 por cento (incluindo o tribunal provincial do Lobito) e Huambo com seis por cento.

Segundo o governante, apesar destes números parecerem substanciais, “não há capacidade para corresponder às expectativas de cerca de 24 milhões de habitantes em todo o território nacional.

Por esta razão, disse o ministro, a modernização dos serviços deve ser implementada de forma gradual, mas sem deixar de ser incisiva e eficaz na concretização dos objectivos propostos.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é responsável por 520 infra-estruturas e 662 serviços de justiça, em todos os municípios do país, e tem sete mil e 162 funcionários.

Em 2013 o sector adquiriu 22 edifícios para criar novas dependências e garantir melhores condições de acesso aos tribunais, até ao momento seis estão em pleno funcionamento e 16 continuam ainda por ser adaptados, segundo Rui Mangureira.

Há necessidade de um aperfeiçoamento constante do sistema de justiça no país, para que o acesso seja feito na base da segurança e da certeza jurídica num prazo razoável e com um atendimento profissional, em Luanda, o ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Rui Mangureira, que discursava no Fórum Nacional sobre os Serviços de Justiça, sublinhou que um tal desafio conduz à necessidade de contratação e capacitação de pessoal. O ministro preconizou a urgência em humanizar os serviços, vinculando os funcionários de justiça ao código de ética e impulsionar uma mudança de mentalidade.

“É urgente trabalhar-se no reforço das garantias dos cidadãos, prestando um melhor serviço aos utentes”.

O ministro explicou que os funcionários públicos são servidores públicos e, como tal, devem servir os cidadãos com respeito e em obediência à Constituição da República. “É necessária de uma nova postura, nova mentalidade e nova visão de como servir o cidadão”.

MINISTRO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS EM VISITA DE TRABALHO NO UÍGE.



Uíge - 16 de Fevereiro de 2017.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, Rui Jorge Carneiro Mangureira, esteve de visita de trabalho na província do Uíge, com vista a radiografar e identificar as condições de trabalho dos sectores de Identificação, Registo Civil e dos Tribunais na região.

Durante um dia, o ministro visitou as instalações onde funcionam o palácio da Justiça na província, bem como manteve encontros separados com os funcionários, Magistrados Judiciais do Ministério Público e Membros do Governo local.

O governante visitou ainda o Balcão Único do Empreendedor (BUE) e Serviços Integrados do Atendimento ao Cidadão (SIAC), Identificação Civil e Criminal, para melhor integrar-se do funcionamento e do atendimento à população.

No encontro que manteve com o governador do Uíge, Paulo Pombolo, apercebeu-se das grandes dificuldades que a população de oito municípios da província enfrenta ao percorrer mais de 300 quilómetros para tratar documentos como Bilhete de Identidade, Registo de Nascimento e outros.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE O ANTE - PROJECTO DO CÓDIGO DA FAMÍLIA.



Luanda – Palácio da Justiça - 22 de Agosto de 2016.

O Anteprojecto do Código da Família obedece aos princípios do respeito e dignidade da pessoa humana, incluído o direito de constituir e integrar uma família, plasmado na Constituição da República de Angola, e é constituído por cinco capítulos e 294 artigos.

A Consulta Pública do Anteprojecto Código da Família resultou dos esforços de actualização, harmonização e optimização da legislação, optimizando-a face aos avanços da reforma, um trabalho desenvolvido a vários níveis, com destaque para o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e Comissão da Reforma da Justiça e do Direito.

A outra inovação que comporta é o reconhecimento da união de facto em 12 meses, ao contrário dos três anos plasmados anteriormente, por outro lado existem um conjunto de normas que facilitam o estabelecimento da paternidade, cujos prazos para comprovação vão até aos 17 anos (menor idade), contrariamente aos três anos anterior, para protecção do menor.

O objectivo central do debate do anteprojecto do Código da Família é de consultar a sociedade sobre o mesmo, para compatibilizar o diploma com a Constituição da República, rejuvenescer o documento em consonância com a dinâmica social e cultural do país e a requalificação de algum material legislativo que se encontra disperso.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Rui Mangureira, afirmou que Angola acompanhou os desafios da

revolução científica e tecnológica e globalização da economia, reflectida, em grande incidência, nos princípios que modelaram algumas opções contidas na versão primitiva do Código das Família.

Dirigido ao público em geral, a advogados, académicos, operadores da Justiça e do Direito, instituições da Sociedade Civil vocacionadas e entidades especialmente convidadas, o certame visou proporcionar a apresentação e discussão das soluções apontadas em sede da reforma da legislação sobre a Família, bem como a harmonização dos conhecimentos e valências práticas sobre a matéria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PROMOVE FÓRUM SOBRE DIREITOS HUMANOS.



Luanda - INEJ - 28 Outubro de 2016.

O Fórum Nacional com as Organizações da Sociedade Civil sobre os Direitos Humanos, realizado no dia 31 de Outubro de 2016, teve por objectivo estabelecer parcerias sólidas entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e as Organizações da sociedade civil. Pretendeu ainda, cumprir com as recomendações dos vários tratados ratificados por Angola, garantir maior promoção e protecção dos direitos humanos a nível da sociedade civil e promover a educação dos direitos humanos.

O Sector da Justiça está comprometido com a Efectivação de um Sistema Nacional Integrado e Eficiente de Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, enquanto Estado Democrático de Direito, a promoção e protecção dos direitos humanos, consagradas na Constituição da República de Angola, tendo o governo vindo a aumentar significativamente os seus esforços para assegurar que os direitos humanos sejam respeitados por cada membro da sociedade, apesar de existirem ainda desafios e melhorias a serem observados.

CONSELHO CONSULTIVO ALARGADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS.



Luanda - INEJ - 8 de Julho de 2016.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos vai dinamizar, nos próximos tempos, o processo de recrutamento de magistrados e oficiais de justiça para os Tribunais da Relação.

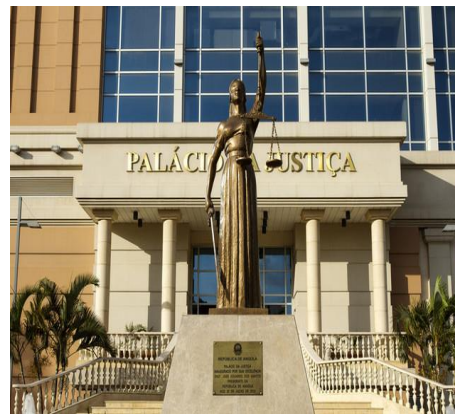
O certame manifestou a necessidade da conclusão do processo de regulamentação da Lei do Julgado de Menores e a implementação do processo de justiça juvenil separado do sistema de justiça penal para adultos.

Os participantes recomendaram que se imprima maior celeridade nas obras de adequação e consequente entrada em funcionamento do Centro de Menores do Calumbo (Viana) e do Centro de Observação do Zango III, afecto ao Julgado de Menores.

Noutra vertente, decidiu-se sensibilizar as confissões religiosas não reconhecidas a integrarem-se nas Plataformas Ecuménicas e adoptarem os símbolos das respectivas Plataformas.

O conselho decidiu igualmente acelerar o processo de nomeação dos membros dos Conselhos Tutelares Provinciais, para melhor prossecução do superior interesse dos menores, nos termos da Lei. O encontro fez o balanço do grau de cumprimento das recomendações e conclusões saídas do Conselho anterior, a avaliação das metas a atingir neste ano de 2016 e o estabelecimento de diretrizes tendentes a modernização do Sector da Justiça e dos Direitos Humanos.

CERIMÓNIA DE ABERTURA DO ANO FORMATIVO 2017, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (INEJ).



Luanda - 3 de Abril de 2017.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Rui Jorge Carneiro Manguera, pediu aos Magistrados para pautarem pela ética e responsabilidade no exercício das suas funções.

Rui Manguera discursava na cerimónia de abertura do ano formativo 2017, do Instituto Nacional de Estudos Judiciários (INEJ), que contará com a frequência de 200 candidatos a Magistrados. Declarou que a profissão exige elevada cultura de cidadania, ética, deontologia, zelo, isenção e bom senso, devendo, por isso, ser uma reserva moral da sociedade.

Considera imprescindível a aposta na formação contínua, para se evitar algumas práticas nocivas, verificadas em certos operadores de justiça.

O Ministro apela o cultivo de valores como a humildade, por acreditar que se pode aprender sempre e "que ninguém é tão pequeno que não possa ensinar", expressão que foi repetida pela plateia, da qual faziam parte magistrados, directores nacionais e auditores.

Rui Manguera afirmou que 724 Magistrados, dos quais 359 Judiciários e os restantes do Ministério Público, formados pelo INEJ, são ainda insuficientes ante as necessidades do país.

O Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, Pascoal Joaquim, na sua palestra sobre o "perfil do magistrado na sociedade contemporânea", sublinhou tratar-se de uma profissão que requer seriedade, abnegação, forte auto-estima, bom senso e responsabilidade.

"É uma missão ingrata e delicada, em que a causa do próximo deve merecer a nossa especial atenção (...). É um ofício duro, que obriga a entrega a causa dos outros, compreender os problemas de terceiros e partir para soluções isentas", declarou.

A Directora do INEJ, Vanda Lima Filipe, informou que, para o corrente ano, estão previstas acções de formação contínua de magistrados, bem como oito cursos, igual número de seminários, seis palestras e um workshop sobre diferentes temáticas.

Adiantou que estão ainda previstas acções de formação dirigidas aos oficiais de justiça dos tribunais, dos registos e notariado, de identificação civil e criminal, técnicos da procuradoria geral da República e formação de formadores.

O Instituto Nacional de Estudos Judiciários tem por missão assegurar a formação de quadros necessários ao exercício da actividade jurisdicional e demais funções do sector da justiça, com qualidade, rigor e profissionalismo.

CONSULTA PÚBLICA DO ANTE-PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.



Luanda – Palácio da Justiça - 11 de Julho de 2016.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos lançou em Luanda, uma sessão de consulta pública especializada sobre o ante-projecto do Código do Processo Penal.

A consulta foi dirigida essencialmente a magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados, académicos, operadores de justiça e do direito e instituições da sociedade civil vocacionadas ao ramo.

O certame visou proporcionar a apresentação e discussão das soluções apontadas em sede da reforma da legislação processual penal.

Segundo o titular da pasta da Justiça, Rui Mangureira, que discursou na cerimónia de abertura, houve a necessidade de elaborar um novo projecto do Código do Processo Penal, tendo em conta que a legislação em vigor encontra-se desajustada da realidade social.

O diploma foi elaborado por especialistas angolanos e professores de direito das universidades do país, com vista a inovar o Código do Processo Penal.

A proposta, vai ao encontro do funcionamento real do sistema penal e o modelo de legalidade, igualdade e oportunidade processual, definindo o processo penal no que diz respeito aos pressupostos materiais da responsabilidade penal.

"E toma em consideração o processo de construção do Estado de Direito, aumentando as garantias penais e processuais, tendo em conta a natureza dos crimes".

O ante-projecto do Código do Processo Penal foi adequado aos princípios e valores, com destaque a implementação da fiscalização judicial de garantias em instrução preparatória e fortificação das garantias de defesa do arguido.

Destaca-se, também, a optimização do regime de admissibilidade, obtenção e tratamento da prova, bem como a desburocratização processual que passa pela revisão dos prazos em vigor, em sede de instrução processual e julgamento.

Consta no diploma, o tratamento inovador da questão do segredo de justiça, o tratamento aprofundado das escutas telefónicas, um novo regime de Habeas Corpus e indemnização em virtude de privação ilegal da liberdade.

ATRIBUIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE.



Malange – 11 de Novembro de 2016.

Emitidos mais de vinte e sete mil e setecentos e dez Bilhetes de Identidades (BI) foram emitidos, na província de Malange, no período de Janeiro a Outubro de 2016. 17 Mil e 961 BI foram emitidos pela primeira vez e 974 foram segunda via, bem como foram também emitidos no período em análise 14 Mil e 640 Registos Criminal. A província conta com Sete Postos de Emissão de BI, distribuídos pelos municípios de Cacuso, Calandula, Kunda – dia – Base, Luquembo, Cangandala e Malange, estando previstos a abertura de mais postos até a cobertura integral da província.

Huíla – Chibia – 10 de Novembro de 2016.

O Bilhete de Identidade e o Certificado de Registo Criminal estão a ser emitidos pela primeira vez no Município da Chibia, a 42 quilómetros a Sul do Lubango, na Huíla com a inauguração da Repartição Local de Identificação Civil. A unidade está capacitada para emitir 300 bilhetes e registos criminais por dia e vai atender os seus 190 mil e 670 habitantes, e município vizinho dos Gambos.

Benguela - 13 de Dezembro de 2016.

A Repartição Municipal de Identificação Civil e Criminal no Bolombo (Benguela), dispõe de uma área de recolha de dados, de tratamento do registo criminal, uma sala técnica equipada com tecnologia de ponta para a emissão do Bilhete de Identidade e Registo Criminal.

APRESENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS SOB TUTELA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS.



GRECIMA -Luanda - 15 de Junho de 2016.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, Rui Mangureira fez a Apresentação dos Principais Programas sob tutela do seu Ministério, promovida pelo GRECIMA no passado dia 15 de Junho de 2016. Questões como a Reforma do Sistema de Justiça, a entrada em vigor da Lei das Medidas Cautelares e os Educação para a Cultura do Respeito pelos Direitos Humanos em Angola. O novo Código Penal, que será brevemente submetido a Assembleia Nacional para discussão e aprovação, a implementação da Lei sobre Medidas de Conflitos e Conciliação de Conflitos e a Formação de Magistrados, e as condições para a implementação do Juiz de Turno nos Tribunais Provinciais.

ARTIGO

DESCRIÇÃO DA
ORGANIZAÇÃO E
DOS
PROCEDIMENTOS
DO SISTEMA DE
INVESTIGAÇÃO
CRIMINAL E
JUDICIAL
ANGOLANO.

I. Sistema de Investigação Criminal

a) Quadro constitucional e legal actualizado.

O panorama constitucional do sistema de investigação criminal angolano, em síntese, encontra-se vertido nos artigos 63.º a 67.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 174.º e nas alíneas c) e f) do artigo 186.º, todos da Constituição da República de Angola (CRA), de 05 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da qual demarcou-se os critérios de aplicação da lei e da justiça penal, conferiu-se ao Ministério Público o poder de promover o processo penal e exercer a acção penal, e aos Tribunais a autoridade para, no exercício da função jurisdicional, dirimir os conflitos de interesses público ou privado, bem como assegurar a defesa dos princípios do acusatório e do contraditório.

Ademais, devemos entender que a justiça penal pressupõe necessariamente um iter concreto e tendencialmente vocacionado à averiguação da existência de um crime, da pessoa dos respectivos autores, dos factos e circunstâncias subjacentes e determinantes, e bem assim do tipo concreto e da medida de responsabilidade penal adequada aos fins de prevenção – geral e especial – e repressão da criminalidade.

Se é certo que o processo penal é substancial e transversalmente perspassado por uma ideia lata de investigação criminal em todas as suas fases e latitudes – traduz todo um esforço investigativo de confrontação de factos, provas e evidências virados para apuramento da verdade material sobre a existência virados para o apuramento da verdade material sobre a existência de determinada situação penalmente relevante, de imputação desta a determinado agente e de apuramento do tipo e da medida da respectiva responsabilidade penal -, é igualmente legítimo individualizar no processo fases em que este traço se assume mais forte e oficioso (podendo-se mesmo falar numa fase de investigação criminal).

De todo o modo, no que à legislação ordinária diz respeito, a investigação criminal encontra-se aflorada nos seguintes diplomas legais:

. Código de Processo Penal – aprovado pelo Decreto n.º 16.489 de 15 de Fevereiro de 1927, de 24 de Janeiro de 1931;

. Decreto 35.007, de Outubro de 1945, com emendas aprovadas pela Portaria n.º 17.076, de 20 de Março de 1959;

. Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto – Lei Orgânica da Procuradoria – Geral da República e do Ministério Público;

. Lei n.º 23/12, de 14 de Agosto – Altera o Artigo 56.º do Código do Processo Penal;

. Lei 2/14, de 10 de Fevereiro – Lei reguladora das Revistas, Buscas e Apreensões;

. Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro – Da Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum;

. Lei n.º 25/15, de 18 de Setembro – Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal;

. Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro – Lei Orgânica dos Tribunais da Relação.

Sob um plano de perspectivas, importa referir que, na senda do processo de reforma da justiça e do direito, com particular enfoque para área penal, o Estado Angolano leva a cabo os trabalhos conclusivos das Propostas de Lei que aprovam os Novos Códigos Penal e Processual Penal, este último aglutinando o grosso do regime processual penal hoje disperso em legislação avulsa, e que se reflete o repertório fundamental das considerações sobre a investigação criminal, sem prejuízo daquelas que por razões de especialização criminal, sem prejuízo daquelas que por razões de especialidade sejam relegadas à legislação respectiva.

b) Existência ou inexistência de leis de política criminal.

Sem prejuízo da delimitação constitucional das linhas gerais da política criminal angolana, o ordenamento jurídico angolano ainda não aprovou uma lei especial sobre as bases da Política Criminal.

Entretanto, e no âmbito da Reforma da Justiça e do Direito, decorrem os trabalhos de discussão e consolidação de uma proposta de Lei sobre a matéria, voltada para a perspectiva de implementação de um sistema de feição humanista, que atenda aos interesses das vítimas de crimes (considerado o grau de vulnerabilidade), à eficácia do combate à criminalidade, a humanização do sistema prisional e a eficiência do sistema de reinserção e reeducação social dos cidadãos em conflito com a lei. Perspectiva-se igualmente um sistema que clarifique o panorama de intervenção institucional dos serviços ligados à justiça penal, sob uma óptica de optimização da prossecução e justiça penal com a devida ressalva dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente tutelados.

A iniciativa legislativa insere-se nos esforços de materialização dos objectivos estratégicos do Executivo angolano para o Sector da Justiça, descritos no Programa de Governação para o Quinquénio 2012-2017, do qual decorre assumido um firme compromisso para com o “Estabelecimento de uma política criminal de reforma da justiça penal, que contemple respostas qualificadas à grande, média e pequena criminalidade...”, dentre outros pontos, e para os factores da criminalidade, privilegiando-se a garantia dos meios de investigação e repressão adequados, a reintegração face à exclusão.

c) Descrição das diversas polícias com competências de investigação criminal (existência ou não de órgãos de polícia criminal no processo criminal) e respectivas competências e dependências hierárquicas; cruzamento com as competências do Ministério Público.

A justiça angolana encontra-se neste plano num momento de assertivas reformas institucionais na orgânica dos serviços responsáveis pela função de polícia criminal. Com a recente aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior – MININT, por acção do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, o Departamento Ministerial responsável pela área da segurança pública e ordem interna procedeu à reestruturação dos serviços respectivos e instituiu o Serviço de Investigação Criminal (SIC) enquanto entidade responsável pela execução de políticas e medidas legislativas destinadas à prevenção e repressão da criminalidade a todos os níveis e pelo asseguramento da função de coadjuvação processual do Ministério Público na fase de instrução preparatória do processo penal.

A função de polícia de investigação criminal em Angola é, em geral, reservada ao SIC e à Polícia Nacional (órgãos de competência genérica), enquanto serviços executivos centrais do Ministério do Interior, e deste institucionalmente dependentes. Sendo certo que a reforma perspectiva ainda a salvaguarda dos órgãos de polícia criminal de competência específica, a defenir por lei.

Sob um panorama geral fixado pelo referido Estatuto Orgânico do MININT, compete essencialmente ao SIC:

- . Auxiliar as autoridades judiciais na administração da justiça;
- . Executar as políticas e medidas legislativas destinadas a investigar indícios de crimes;
- . Analisar as causas que geram a criminalidade e as suas consequências;
- . Controlar o potencial delituoso, de acordo com o seu grau de perigosidade social;
- . Adoptar os meios de prevenção e repressão da criminalidade, do crime organizado, do tráfico de estupefacientes, da corrupção, do crime económico e financeiro e demais crimes contra as pessoas e contra a propriedade;
- . Realizar a instrução preparatória dos processos-crime em todas as causas de sua competência e efectuar detenções, revistas, buscas e apreensões.

A definição do modelo de relação institucional entre o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no âmbito do processo penal é uma questão política relevante para a compreensão da lógica processual adoptada. O encontro funcional de competências e da dinâmica de actuação do órgão respectivo face ao Ministério Público dá-se essencialmente na organização e tramitação do processo penal, porquanto, ao abrigo da Constituição da República de Angola (CRA), o exercício da acção penal e a própria direcção da fase de instrução preparatória, que em termos materiais compreende a investigação criminal, foram cometidos a este último (vide alíneas c) e f) do artigo 186.º).

Em Angola o processo criminal começa com a instrução preparatória (sem prejuízo do reconhecimento de um período investigativo e secreto tendente a obtenção de elementos de sedimentação do juízo de suspeita que o motiva, e essencialmente, sob tutela dos órgãos de investigação criminal, mas não só), sendo esta fase da competência do Ministério Público.

A instrução (que materialmente engloba a investigação criminal) compreende o conjunto de diligências de busca e recolhas de

provas necessárias e suficientes para a formação do corpo de delito (elementos de indicação necessários para fundamentar a acusação). Esta fase é aberta com notícia ou conhecimento – directo ou indirecto – de que processos.

O primado constitucional da alínea f) do artigo 186.º da CRA reconhece a competência de direcção da instrução preparatória ao Ministério Público, titular da acção penal, o qual actua nesta fase prejudicial do processo “coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal”. Dentre os modelos/sistemas possíveis de conjecturar, a opção por um sistema que privilegia a autonomia orgânica (institucional e hierárquica) da polícia de investigação criminal face às autoridades judiciárias, e que ao mesmo nível assegure uma relação de coadjuvação, tem-se configurado como a perspectiva da reforma.

O exercício da acção penal, constitucionalmente consagrado apresenta-se como uma das funções de maior relevo do Ministério Público que, de modo isento, baseando-se nos postulados dos princípios da separação de poderes, da legalidade, da objectividade, da imparcialidade e da autonomia, deve investigar os factos que lhe são apresentados ou de que tem conhecimento.

Assim, ao abrigo da alínea f) do citado artigo 186.º da CRA, a direcção da instrução preparatória dos processos penais compete ao Ministério Público, enquanto titular da acção penal, funcionando os órgãos de polícia criminal enquanto órgãos coadjuvadores das autoridades no desenvolvimento do processo penal, com destaque para a investigação criminal, a intervenção na instrução dos processos e a materialização executiva de diligências de autoridade.

d) Competências do Juiz de instrução criminal.

A figura do Juiz de instrução criminal não tem respaldo na legislação angolana em vigor e, por inviabilidade e inoportunidade, foi também excluída a possibilidade da sua assunção institucional no âmbito da reforma da justiça e do direito em curso.

Porém, no que à instrução criminal diz respeito, a Constituição assegura a possibilidade de intervenção garantística do poder judicial no processo – com destaque para a fase de

instrução preparatória dos processos penais – no intuito de consolidar a merecida tutela e fiscalização dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

e) Descrição pormenorizada da organização e gestão da polícia de investigação criminal (polícia judiciária, polícia de investigação criminal ou serviços de investigação criminal).

Em termos hierárquicos, a Polícia de Investigação Criminal angolana – isto é, o SIC encontra-se sob dependência orgânica, hierárquica e institucional do Ministério do Interior – MININT, sendo dirigido pelo Presidente da República, e coadjuvado por Directores Gerais-Adjuntos.

Relembre-se, ser este o panorama institucional estabelecido em linhas gerais pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, que aprovou o Estatuto Orgânico do MININT, no quadro da reforma institucional do Departamento Ministerial respectivo. Uma reforma que, como também o frisamos, não é ainda conclusiva, aguardando-se a definição concreta da organização interna e regime de funcionamento do SIC, por via regulamento interno.

A respeito da Polícia Nacional, e sem prejuízo de outros diplomas de relevo, a respectiva organização e funcionamento é hoje disciplinada pelo Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto n.º 20/93, de 11 de Junho. Deste decorre para a estruturação da Polícia Nacional em 3 níveis de Comando: Comando Geral, Comandos Provinciais e Comandos Municipais. A estrutura central de comando é chefiada por um Comandante Geral da Polícia Nacional, coadjuvado por Segundos Comandantes Gerais nomeados de acordo às áreas ou sectores de actuação. Os demais aspectos subjacentes a orgânica e funcionamento resultam densificados no diploma a quo.

f) Relacionamento dos órgãos de investigação criminal com o Ministério Público.

Como dissemos noutra sede, a reflexão sobre o modelo de relação institucional entre o Ministério Público e os órgãos de Polícia Criminal é uma questão política relevante para a compreensão da lógica processual adoptada. E quer o quadro constitucional, quer os caminhos da reforma em curso, apontam para a concepção de um sistema de autonomia orgânica (institucional e hierárquica) dos serviços de investigação criminal face às autoridades Judiciárias, e de coadjuvação funcional para os efeitos de inquérito e instrução processual.

O Ministério Público actua, sob essa perspectiva, e na fase de instrução preparatória, “coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal”, no exercício das funções de administração da justiça penal, reconhecendo-lhes competências de investigação criminal e instrução dos processos.

Tal modelo de relação coloca nas autoridades judiciárias os poderes de direcção, determinação, acompanhamento, controlo e fiscalização do processo para a satisfação dos objectivos e finalidades a que se propõe, ao mesmo tempo que reconhece aos órgãos de polícia criminal a autonomia técnica (faculdade de determinação dos conhecimentos, métodos e práticas de actuação) e tática e delimitação circunstancial dos parâmetros de actuação operativa – tempo, lugar, modo, meios, activos, experiência sem qualquer dependência de ordens ou instruções superiores específicas) necessárias ao eficaz exercício das atribuições legais do órgão, com destaque para a investigação criminal, nos termos legalmente admissíveis, e sob fiscalização e controlo da autoridade judiciária.

Essa relação se densifica suficientemente em vários momentos do iter processual penal, com especial relevo para as fases de investigação e instrução.

No plano orgânico figuram ainda outros focos de manifestação da respectiva relação. A magistratura do Ministério Público comporta por exemplo, na respectiva orgânica, uma Direcção Nacional de Investigação e Acção Penal, a qual conta com a integração dos especialistas dos órgãos da Polícia de Investigação Criminal (a par de outras frentes), em regime de destacamento, nos termos da lei, requisitados pelo Procurador – Geral da República.

g) Maiores problemas de organização e disfunções do respectivo sistema.

A Justiça Angolana encontra-se em reforma transversal aos múltiplos sectores da Justiça e do Direito, desde a definição da Organização Judiciária até ao substrato tecnológico subjacente à operacionalidade e eficácia de todo o sistema, e que claramente apela a mobilização de esforços e meios, humanos, materiais, institucionais, financeiros, tecnológicos e logísticos, combinados sob uma lógica sistémica para o objectivo central de optimização da Justiça como Factor de Desenvolvimento Económico e Social.

No que respeita a justiça penal em particular, a reforma legislativa em curso, entendida como parâmetro delimitador da orgânica e funcionamento a instituir para toda a estrutura do sistema penal angolano, constitui ainda um dos maiores desafios do sistema. Relativamente ao global das iniciativas, e sem prejuízo dos avanços já dados sobre a matéria, interessa fundamentalmente a aprovação:

- . Da proposta de Lei que aprova o Código Penal;
- . Da proposta de Lei que aprova o Código do Processo Penal;
- . Da proposta de Lei que Define as Bases da Política Criminal;
- . Da proposta de Lei da Investigação Criminal;
- . Da proposta de Lei do Controlo Electrónico;
- . Da proposta de Lei que define as Técnicas Especiais de Investigação;
- . Eventuais alterações nos Regimes de Organização e Funcionamento das Magistraturas;
- . Do diploma que defina o Regimes de Organização e funcionamento do Serviço de Investigação Criminal – SIC;
- . Outras iniciativas relevantes e conexas.

A reforma apela ainda a realização de investimentos infra - estruturais subjacentes à implementação da organização judiciária aprovada pela Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, com impactos na jurisdição penal. Associado a isso, a reforma pressupõe a mobilização de meios materiais, logísticos, tecnológicos e assistenciais de suporte à actividade global dos órgãos envolvidos no sistema de justiça penal – Magistrados, oficiais de Justiça, polícia de investigação criminal e respectivas instituições de suporte.

Mas mais relevante ainda, importa um investimento substancial de recrutamento, formação e optimização funcional dos recursos humanos afectos ao sistema de justiça no todo, e ao sistema de justiça penal em particular – Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Oficiais de Justiça, órgãos de polícia criminal e pessoal de apoio administrativo e tecnológico.

II. SISTEMA JUDICIAL

a) Quadro constitucional e legal actualizado.

O quadro constitucional do Sistema Judicial encontra-se, em síntese, refletido no artigo 174.º e seguintes da Constituição da República de Angola (CRA), sem prejuízo da Constituição admitir a regulação ordinária dos meios e formas de composição extrajudicial de conflitos (artigo 174.º, n.º 4) e de prever expressamente os julgados de paz (artigo 197.º).

Relativamente ao quadro legal ordinário, dentre outros, destacam-se os seguintes diplomas:

. Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, que estabelece os princípios e regras gerais da organização e funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum;

. Lei n.º 13/11, de 18 de Março, Lei Orgânica do Tribunal Supremo;

. Resolução do Tribunal Supremo n.º 1/14, de 29 de Agosto, que aprova o Regulamento da Lei Orgânica do Tribunal Supremo;

. Lei n.º 2/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, consideradas as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/10, de 3 de Dezembro;

. Lei n.º 13/10, de 9 de Julho: Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas;

. Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro, que estabelece e regula a organização, a competência, a composição e o funcionamento dos Tribunais da relação;

. Lei n.º 9/96, de 19 de Abril, Lei sobre o Julgado de Menores;

. Lei n.º 14/11, de 18 de Março, Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

. Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, (aplicável aos Magistrados do Ministério Público, pela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto);

. Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto – Lei Orgânica da Procuradoria – Geral da República e do Ministério Público;

. Lei n.º 15/11, de 18 de Março, Lei do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;

. Lei n.º 13/15, de 19 de Junho, Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal;

. Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais.

Em curso, dentre outras iniciativas, a reforma perspectiva ainda a aprovação da Lei Orgânica dos Tribunais de Comarca, da Lei que aprova o novo Estatuto dos Magistrados Judiciais.

b) Existência ou não de uma pluralidade de ordens de tribunais (v.g. tribunais comuns, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, etc...); estatuto dos juizes.

Ao abrigo da Constituição da República (CRA), o sistema judicial angolano comporta sim uma pluralidade de ordens de tribunais.

A organização judicial angolana comporta uma jurisdição especial, integrada por quatro tribunais superiores – Tribunal Constitucional,

Supremo, de Contas e o Supremo Tribunal Militar -, sem prejuízo da ressalva, constitucional para a criação de uma jurisdição especializada de substrato administrativo, fiscal e aduaneiro (vide os n.ºs 1 e 3 do artigo 176.º da CRA).

Por sua vez, compreende ainda (vide o n.º 2 do artigo 176.º da CRA):

(i) Uma Jurisdição Comum, encabeçada pelo Tribunal Supremo e integrada por Tribunais da Relação e os de Comarca;

(ii) Uma Jurisdição Militar, encabeçada pelo Supremo Tribunal Militar e integrada igualmente por Tribunais Militares de Região.

Com a aprovação da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, instituíram-se os princípios e as regras gerais da Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, tendo sido revogada a Lei n.º 18/88, de 31 de Dezembro – Lei do Sistema Unificado de Justiça (LSUJ). Porém, até a criação das condições necessárias à gradual e plena implementação da referida lei, os tribunais existentes têm funcionado de acordo com o sistema instituído pela LSUJ.

No âmbito da implementação da Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, perspectiva-se o alargamento da rede dos tribunais e a substituição dos existentes Tribunais Provinciais e Municipais pelos Tribunais de Comarca (a criar, sendo tribunais de 1.ª instância, de competência material genérica ou especializada e de âmbito territorial tendencialmente municipal). Perspectiva-se igualmente a criação dos Tribunais da Relação, instituindo para o efeito 5 Regiões Judiciais.

O Tribunal Constitucional tem um lugar separado, quer em virtude do seu estatuto e do vasto conjunto de funções e competências definidas na Constituição e na lei, quer também por efeito do impacto no sistema jurisdicional do recurso extraordinário de inconstitucionalidade.

No que ao Estatuto dos Magistrados Judiciais diz respeito, a par dos postulados constitucionais da independência, inamovibilidade, irresponsabilidade pelas decisões que proferem no exercício das suas funções, o respectivo desenvolvimento do Estatuto do Magistrado Judicial decorre da Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais e derogado, quando aos Magistrados do Ministério Público, ela Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto).

Destaque igualmente ao regime de incompatibilidades aplicável aos magistrados judiciais, do qual decorre que aos mesmos é

vedado o exercício de qualquer outras funções de natureza pública ou privada, exceptuada a docência e a investigação científica de natureza jurídica, a filiação partidária ou em associações de natureza política, bem como a prática de qualquer actividade político-partidária.

Aos Magistrados Judiciais são conferidos, dentre outros, os seguintes direitos:

. Entrada e livre-trânsito (...) em todos os locais de acesso condicionado, mediante simples exibição do cartão de identidade;

. Uso e porte de arma de fogo registada junto de autoridade competente, independente de licença;

. Foro especial nas causas criminais em que sejam arguidos nas acções de responsabilidade civil por factos praticados nas suas funções e por causa delas;

. Protecção especial da sua pessoa e bens e, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam, dos seus familiares;

. Participação emolumentar;

. Passaporte diplomático e serviço protocolar inerente.

Os juízes encontram-se ainda sujeitos à avaliação periódica realizada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, feita com base no mérito do seu desempenho profissional, nas condições e prazos fixados por lei.

c) Estatuto do Ministério Público.

Ao abrigo do artigo 187.º da CRA, conjugado com os artigos 31.º, 115.º e seguintes da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público, em termos estatutários, o Ministério Público goza de autonomia em relação aos demais órgãos do poder central e local do Estado e possui um estatuto próprio, ao abrigo do qual se definem os requisitos e regras de ingresso e promoção na carreira da magistratura do Ministério Público.

A par dos direitos supracitados, os Magistrados do Ministério Público encontram-se sujeitos à determinados deveres, de carácter geral e especial, nomeadamente:

. Desempenhar as suas funções com honestidade, seriedade, imparcialidade e dignidade;

. Comportar-se na vida pública e privada de acordo com a dignidade e o prestígio do cargo que desempenha;

. Tratar com urbanidade e respeito os intervenientes do processo, os Magistrados Judiciais, os profissionais do foro e os funcionários;

. Sigilo;

. Uso do traje profissional;

. Decidir ou despachar dentro dos prazos estabelecidos por lei de modo a salvaguardar o interesse dos sujeitos processuais.

d) Estatuto dos funcionários judiciais e sua dependência hierárquica e funcional.

Os funcionários judiciais, profissionais auxiliares da actividade do sistema e das autoridades judiciais nomeados em lugares dos quadros de pessoal de secretarias de tribunais ou de serviços do Ministério Público, e que asseguram instrumentalmente a funcionalidade do sistema judicial.

Ao nível de Angola, e considerado o substrato legislativo subjacente, os funcionários judiciais estão orgânica e institucionalmente subordinados ao Departamento Ministerial que atende para o Sector da Justiça (no caso, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos).

Assim, os funcionários judiciais integram num primeiro plano o quadro de pessoal dos Oficiais de Justiça, uma denominação genérica do funcionário de justiça integrado no Regime Especial de Carreiras do Pessoal da Justiça aprovado à luz do Decreto n.º 91/04, de 10 de Dezembro e do Decreto Executivo Conjunto n.º 20/05, de 9 de Fevereiro. Trata-se fundamentalmente aqui da Carreira dos Oficiais dos Tribunais, a qual congrega os Escrivães de Direito, os Ajudantes de Escrivão e os Oficiais de Diligências, nas suas variadas categoria, de acordo com extenso e pormenorizado mapa legal de atribuições. Para o exercício de determinadas funções é tido como requisito primordial o domínio de sólidos conhecimentos jurídicos.

Num segundo plano, o conceito de funcionários judiciais abarca ainda o grosso de funcionários públicos, administrativos e auxiliares que exercem a respectiva actividade nas secretarias dos tribunais ou nos serviços do Ministério Público, recrutados por acção do regime geral da função pública.

Por: - José Nascimento Kiandara; e
- Carla Soraia Amaral.

